



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2009.

(nº 768/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO AMIGA FM DE CHAPECÓ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 177 de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## Mensagem nº 186, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 153, de 4 de junho de 2003 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Varzelândia - MG;
- 2 - Portaria nº 156, de 4 de junho de 2003 – Rádio FM Serrote Ltda., na cidade de Castelo do Piauí - PI;
- 3 - Portaria nº 163, de 4 de junho de 2003 – Rádio Três Climas Ltda., na cidade de Assaré - CE;
- 4 - Portaria nº 172, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Maricá - RJ;
- 5 - Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003 – Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda., na cidade de Tapurah - MT; ✓
- 6 - Portaria nº 184, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de São João do Jaguaribe - CE;
- 7 - Portaria nº 185, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Viçosa do Ceará - CE;
- 8 - Portaria nº 186, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Uruburetama - CE;
- 9 - Portaria nº 188, de 4 de junho de 2003 – Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., na cidade de Martinópole - CE;
- 10 - Portaria nº 310, de 24 de agosto de 2004 – Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda., no município de Ibicuí - BA;
- 11 - Portaria nº 395, de 3 de novembro de 2004 – Alvorecer Comunicações Ltda., no município de Bom Jesus de Goiás - GO;
- 12 - Portaria nº 254, de 9 de maio de 2005 – Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda., no município de São José do Norte - RS;
- 13 - Portaria nº 325, de 6 de julho de 2005 – Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda., no município de Santana da Boa Vista - RS;
- 14 - Portaria nº 526, de 10 de novembro de 2005 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., no município de Baraúna - PB;
- 15 - Portaria nº 203, de 3 de abril de 2006 – Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no município de Novo Repartimento - PA;
- 16 - Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Santa Maria do Pará - PA;

17 - Portaria nº 234, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Mocajuba - PA;

18 - Portaria nº 235, de 24 de abril de 2006 – Eco FM Ltda., no município de Ibiapina - CE;

19 - Portaria nº 535, de 13 de setembro de 2006 – Genoa FM Ltda., no município de Siqueira Campos - PR;

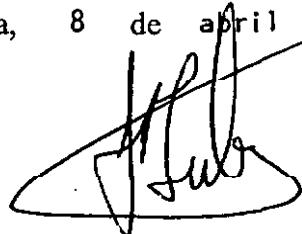
20 - Portaria nº 604, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Bonfinópolis - GO;

21 - Portaria nº 635, de 21 de setembro de 2006 – Indústrias Gráficas o Estado Ltda., no município de Araçatuba - SP;

22 - Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2006 – Estação Plaza Rádio FM Ltda., no município de Ajuricaba - RS; e

23 - Portaria nº 382, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Santa Bárbara D'Oeste - SP.

Brasília, 8 de abril de 2008.



MC 00070 EM

Brasília, 17 de junho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 079/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso.
2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda. (Processo nº 53670.001535/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Miro Teixeira*

POR T A R I A N° 177 , DE 4 DE JUNHO DE 2003.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001535/2000, Concorrência nº 079/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC N.º 337, de 7 de maio de 2003, resolve:

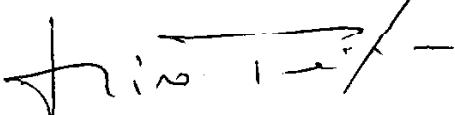
Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MIRO TEIXEIRA

# RÁDIO AMIGA FM DE CHAPECÓ LTDA

## CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de constituição da ~~sociedade~~ por quotas de responsabilidade limitada, as partes contratantes a seguir individualizadas:

01) JAIR CEZER VALÉRIUS, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, na Rua Clóvis Beviláqua, nº 1129, Centro, portador da Carteira de Identidade nº 12 2.543.055-SSP/SC e do CPF nº 760.820.759-00;

02) ALCYONE CÉSAR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua das Palmeiras, 155-E, Centro, portador da Carteira de Identidade nº 2.992.461-SESP/SC e do CPF 907.149.549-34 e;

03) OLIVIR BAUERMANN, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, na Rua Benjamin Constant, nº 1028, portador da Carteira de Identidade nº 12/R 1.713.778-SSP/SC e do CPF nº 605.273.829-49.

**RESOLVEM:** Todos de comum e perfeito acordo, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto 3.708 de 10/01/1919 e Lei 8.934 de 18/11/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30/01/96, pelas demais disposições legais aplicáveis à presente espécie e pelas cláusulas e condições abaixo:

### CLAUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO AMIGA/FM DE CHAPECÓ LTDA**, e sua finalidade, será a execução de Radiodifusão Sonora em geral, quer de Onda Média Freqüência Modulada, Sons e Imagens (Televisão), Onda Curta e Onda Tropical, - mediante autorização prévia do Roderon Concedente, na forma da lei e da Legislação Vigentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto N.º 52.795, de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o regulamento dos Serviços De Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e à sua necessária expansão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

A Sociedade terá sua sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua General Osório, nº 189-D, Sala 03, Bairro Jardim Itália, CEP: 89.802-210.

## **CLÁUSULA QUARTA**

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o poder Concedente deferir o Ato de Outorga Da Concessão ou Permissão em seu nome.

**§ ÚNICO:** Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

## **CLÁUSULA QUINTA**

A Sociedade se compromete por seu diretor e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão.

## **CLÁUSULA SEXTA**

As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão, sempre a **BRASILEIROS** natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas!

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Poderão fazer parte da Sociedade, Pessoas Jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a Brasileiros.

## **CLÁUSULA OITAVA**

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer outras decisões ou despachos

emanados do poder Concedente ou de seus demais órgãos ~~subordinados~~, vigentes ou a vigor e referentes a Legislação de Radiodifusão em geral.

### **CLÁUSULA NONA**

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados Brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no país, além dos limites previstos no artigo 12 do decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Todas e quaisquer deliberações da Sociedade, somente terão validade, se tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta das quotas do Capital Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O Capital Social é de R\$ 120.000,00 (Cem e vinte mil reais), divididos em 120.000 (Cento e vinte mil) cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas pelo sócios de forma seguinte:

a) JAIR CEZER VALÉRIUS, a quantidade de 36.000 (trinta e seis mil) quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no importe de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), equivalente ao percentual de 30% do total do capital social;

b) ALCYONE CÉSAR DE OLIVEIRA, a quantidade de 36.000 (trinta e seis mil) quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no importe de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), equivalente ao percentual de 30% do total do capital social;

c) OLIVIR BAUERMANN, a quantidade de 48.000 (quarenta e oito mil) quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no importe de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), equivalente ao percentual de 40% do total do capital social;

§ PRIMEIRO - De acordo com o Artigo 2º "In Fine" do Decreto nº 2708, de 10/01/1919, a responsabilidade dos Sócios é Limitada a Impedimento do Capital Social.

§ SEGUNDO - As quotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Integralização do Capital Social será efetivada em moeda Corrente Nacional pelos Sócios, da seguinte forma:

a) - 5% (Cinco por cento ), ou seja, R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), neste ato, e;

b) - 95% (Noventa e cinco por cento ), ou seja, R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais), como integralização remanescente do total do capital, na data em que o Ministério Das Comunicações publicar em DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO o ato de outorga da Concessão Ou Permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Sociedade será administrada pelo Sócio OLIVIR BAUERMANN, na função de Diretor, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

§ ÚNICO: Os administradores da Sociedade serão Brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo poder Concedente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios-gerentes poderão efetuar retiradas mensais a título de Pro-labore, que serão lavadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do imposto de renda.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização do poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais proprietários com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual, os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela resolução portaria n.º 29, publicada no D.O.U. de 04-12-92 se, entretanto desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do Sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do poder Concedente, e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial Do Estado De Santa Catarina.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (Cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um fundo de reservas até que atinja a 20% (Vinte por cento) do Capital Social, ou à critério dos sócios, poderão ser mantidos em reserva na sociedade.

**§ PRIMEIRO** - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

**§ SEGUNDO** - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos Sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA**

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente Brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA**

É eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA**

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10-01-1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se abrigam Diretor e Sócios.

## CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA

Os Sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Chapecó, SC, 26 de Junho de 2000.

ALCYONE CESAR DE OLIVEIRA

*Jair Léger Valérius*  
JAIR CEZER VALÉRIUS

*Oliver Bauermann*  
OLIVIR BAUERMANN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 30 DE 2000

TESTEMUNHAS:

*Marciano Bagatini*  
MARCIANO BAGATINI  
C.I.: 12/R 2.995.008-SSP/SC

*Auzéia Alves de Oliveira*  
AUZÉIA ALVES DE OLIVEIRA  
C.I.: 12/R 4.006.367-SSP/SC



(A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 07/02/2009.